



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 84/2024

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis urbanos com unidades habitacionais e dá outras providências.”

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis urbanos de propriedade do Município, abaixo discriminados:

- a) Imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob nº 18.996, lote nº 15, quadra nº 10, do loteamento Jardim Bailly inscrição cadastral nº 01.02.100.0418.0112.001, com área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 177.391,40 (cento e setenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme o laudo de avaliação nº 176/2024;
- b) Imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob nº 18.995, lote nº 14, quadra nº 10, do loteamento Jardim Bailly inscrição cadastral nº 01.02.100.0418.0122.001, com área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 177.391,40 (cento e setenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme o laudo de avaliação nº 177/2024;
- c) Imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob nº 18.994, lote nº 13, quadra nº 10, do loteamento Jardim Bailly inscrição cadastral nº 01.02.100.0418.0132.001, com área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliado em R\$ 177.391,40





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(cento e setenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos) , conforme o laudo de avaliação nº 178/2024.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo anterior serão doados às seguintes pessoas:

- a) Edna da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.***.***-1, inscrita no CPF sob nº 048.***.***.75;
- b) Clarice Pinheiro Dias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.***.***-9, inscrita no CPF sob nº 102.***.***-27;
- c) Marino Costa do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.***.***-1, inscrito no CPF sob nº 532.***.***-53.

Art. 3º Os donatários comprometem –se a cumprir os seguintes encargos, no período de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da presente doação:

- a) Não ceder de forma gratuita ou onerosa, permutar, alugar ou vender o imóvel;
- b) Manter a destinação do imóvel apenas para residência do beneficiário e sua família;
- c) Comparecer à Superintendência de habitação, a cada 6 (seis) meses, para atualização cadastral.

Art. 4º O imóvel doado reverterá ao Município, mediante processo administrativo, no caso de descumprimentos das estipulações da presente lei, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas, que acessarão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º Correm por conta do ente público as despesas à escritura, registro e transferência do imóvel, bem como eventuais tributos incidentes.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Ficam os donatários impedidos futuramente de obter concessão semelhante à prevista nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de novembro de 2024.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

“AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS URBANOS COM UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhores Vereadores,

Com a apresentação do presente projeto de lei, pretende o Poder Executivo Municipal proceder a doação de imóveis urbanos e unidades habitacionais, para famílias que são atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

As casas aqui mencionadas são parte integrante do Projeto Revitalizar (construção, ampliação e reforma de imóveis), e as famílias beneficiadas cumprem o estabelecido na Lei 3.866/2021, tendo parecer favorável das profissionais de Assistência Social, elaborado pelo CRAS e CREAs que acompanham as famílias.

Cumprе esclarecer que, para não ocorrerem depredações e invasões nos imóveis, as ocupações ocorreram imediatamente pelos donatários, em janeiro de 2024, a fim de preservar e atender as necessidades das famílias em condições de vulnerabilidade.

Diante do exposto, encaminha-se para apreciação o presente projeto de lei, bem como processo administrativo nº 9912/2014, para apreciação desta Casa legislativa.

Castro, 04 de novembro de 2014.

